



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PARECER ÚNICO Nº 1444282/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

PA COPAM:

01060/2003/006/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deterimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva - LOC VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUIDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Outorga - captação de água subterrânea por meio de poço tubular

Análise técnica concluída

Uso insignificante - captação de água subterrânea por meio de poço manual

28778/2018

Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA

CNPJ:

18.371.815/0001-42

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA

CNPJ:

18.371.815/0001-42

MUNICÍPIO:

NOVA SERRANA

ZONA:

Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69

LAT/

19° 50' 22,9"

LONG/X

45° 01' 04,9"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Para

UPGRH: SF2: Bacia do rio Para

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):

CLASSE

5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Maria Regina Silveira - responsável pelos estudos

REGISTRO:

CREA-MG 32716

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85890/2017

DATA:

05/10/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Helena Botelho de Andrade - Área técnica

1.373.566-7

Marcelo de Souza Cerqueira

1.193.838-8

Fernanda Assis Quadros - Gestor Ambiental (Jurídico)

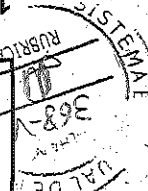
1.314.518-0

De acordo José Augusto Dutra Bueno - Diretor Regional de Controle

1.365.118-7

De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.115.610-6

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco 01060/2003/006/2017 1444282/2018 Pag. 2 de 15		1. INTRODUÇÃO 
---	---	--

Este Parecer visa subsidiar a decisão da Câmara Técnica Industrial no julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, pela empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA, localizada no município de Nova Serra/MG.

Em 28/03/2017 a empresa formalizou o presente processo em análise solicitando Licença de Operação em caráter corretivo – LOC considerando a seguinte atividade e código, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2** - Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,59 ha) e número de empregados (230), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A polícia ambiental fiscalizou o empreendimento em 07/04/2017. Conforme BO M9679-2017-0560401, as atividades do empreendimento foram suspensas pela polícia, mas não foi lavrado AI pelo motivo do término da vigência em 04/04/2017 do convênio entre a PMMG e a SEMAD. Com isso, lavramos o AI nº 134419/2018 visto que o empreendimento estava operando atividade potencialmente poluidora sem TAC com o órgão de meio ambiente ou licença ambiental, ressalta-se que não foi constatada degradação ambiental.

Em 05/10/2017 a equipe técnica da SUPRAM-ASF visitou o empreendimento. Foi apresentado pelo empreendedor Decisão Judicial nº 25757160 de 01/08/2017 que suspende o ato administrativo que determinou a suspensão das atividades.

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pela Engenharia Civil Sra. Maria Regina Silveira. A respectiva ART encontra-se nos autos.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA e PCA), as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB Nº 133995, válido até 18/12/2018.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pela engenharia ambiental Cecília Campos e Silva, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi entregue na Prefeitura de Nova Serra conforme documentação apresentada e não houve manifestação em relação ao PGRS elaborado.

Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA Nº 196710 e CTF AIDA do responsável técnico nº 5316389 vigentes. Também foi



COPAM nº 116/2008

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado na rua João José de Freitas, nº 160, bairro Park Dona Gumerinda Martins, zona urbana do município de Nova Serra/MG. Conforme informado a área útil é de 0,59 hectares.

O número máximo previsto de funcionários é de 230, trabalhando em período diurno. São produzidos calçados femininos na linha de botas, sapatilhas, sandálias e rasteirinhas e tênis masculinos e femininos.

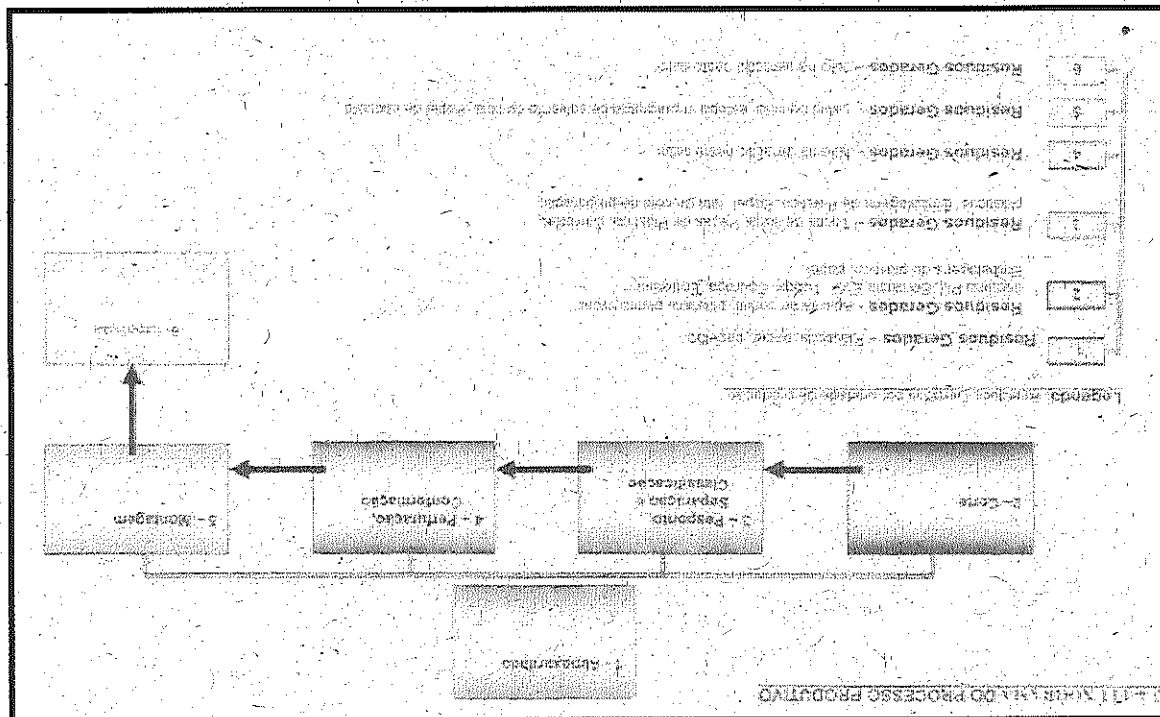
A produção média informada é de 5400 pares por dia, sendo 2400 tênis e 3000 sandálias.

O processo produtivo é realizado em galpão com piso impermeabilizado.

As matérias-primas são recebidas e descarregadas manualmente, sendo armazenadas no almoxarifado e posteriormente distribuídas nos setores do processo produtivo, onde são utilizados. A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG.

2.1. Processo Produtivo

O fluxograma abaixo extraído do RCA resume as etapas do processo produtivo:



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

do empreendimento:

Ressalta-se que ambos os poços possuem horímetro e hidrômetro instalados. O prazo de validade do certificado de outorga será vinculado ao prazo da licença de operação

Finalidade de uso	Detalhamento	Consumo de água (m³/dia)
Consumo humano	180 a 230 funcionários	8,50
Consumo industrial	Operação industrial	0,40
Limpeza	Equipamentos e área	0,35
Total		9,25
Poço artesiano	Poço manual	Concessionária local (COPASA)
4,16 m³/dia	4,0 m³/dia	1,56 m³/dia

de captação de água:

Abaixo encontra-se uma tabela com o balanço hídrico apresentado pela empresa e o volume

por dia.

limpeza de equipamentos e na limpeza do local.

Cadastro nº 28778/2018.

A água utilizada na empresa é proveniente da concessionária local COPASA, de um poço tubular (Outorga renovada), Processo nº 009807/2017, e de um poço manual (Uso insignificante).

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

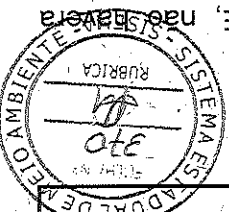
nascentes ou águas próximas ao mesmo.

O local onde o empreendimento está instalado apresenta outros empreendimentos e áreas residenciais, havendo apenas vegetação típica da arborização urbana e nenhum resquício de vegetação original. O seu entorno encontra-se completamente urbanizado, não havendo presença de diretos e indiretos.

Considerando o município de Nova Serra como um todo, a área de influência indireta – All é afetada pelas indústrias de calçados de forma positiva. Neste caso específico, as atividades do empreendimento contribuem com a economia local, como também para geração de empregos

A área de influência direta – AID deve captar os impactos previsíveis nos meios socioeconômico e biofísico. Do ponto de vista socioeconômico, o empreendimento possui vizinhança residencial e industrial.

A área diretamente afetada – ADA, corresponde a área onde se localiza o empreendimento e



5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não há necessidade de supressão/intervenção ambiental. O empreendimento não está instalado em APP.

6. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado no zoneamento urbano do município de Nova Serra/MG, o que o dispensa da demarcação e averbação de Reserva Legal.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

1. **Resíduos sólidos:** São gerados retalhos de tecidos, espumas e nylon, estopas contaminadas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Os resíduos classe I e classe II, são recolhidos pela RECOM Comércio de Resíduos LTDA, no entanto, aquele é destinado para a empresa Alternativa Ambiental LTDA e posteriormente são destinados para a Holcim para serem usados no processo de blendagem.

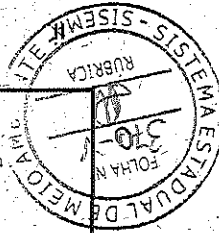
Os resíduos domésticos atualmente são destinados para a coleta municipal, que não possui regularização ambiental, no entanto serão condicionados para serem destinados a uma empresa de tratamento regularizada.

A empresa possui local específico para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos, com área coberta impermeabilizada e segregada.

Foram apresentados os Certificados Ambientais vigentes da empresa recolhida de resíduos, a cópia do contrato assinado e notas fiscais. Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na empresa.

A seguir descrevemos a regularização ambiental da empresa receptora dos resíduos mencionados:

- RECOM Comércio de Resíduos LTDA, CNPJ 09.186.983/0001-77, LOC nº 03/2016 para a atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, vigente até 17/02/2022.
- RECOM Comércio de Resíduos LTDA, CNPJ 09.186.983/0001-77, AAF nº 02111/2014 para atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (Não perigosos) não especificados, vigente até 25/04/2018.
- Alternativa Ambiental LTDA, Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental CETESB nº 26003970, válido até 05/06/2018.
- HOLCIM (Brasil) S.A, CNPJ 60.869.336.003-89 para as atividades de processamento de resíduos em unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos – UMPCR, REV-LO nº 175/2013 SUPRAM-CM, com validade até 29/10/2019.



- Ruídos:** Durante a fiscalização verificou-se que o nível de ruídos gerados na empresa não promove impacto significativo ao meio externo.
- iii. **Efluentes líquidos industriais:** Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo. Os compressores estão devidamente instalados em bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.
- iv. **Efluentes líquidos sanitários:** Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana. Foi apresentada a conta de água da COPASA, esta descrevendo sobre o serviço de Esgoto dinâmico com coleta e tratamento.
- v. **Águas pluviais:** As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.
- vi. **Efluentes atmosféricos:** Não há geração significativa de efluentes atmosféricos.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Não foram apresentados programas e/ou projetos.

9. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação. A empresa não está instalada em APP.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Requerimento de Licença de Operação Corretiva para atividade de Fabricação de Calçados em geral, consoante código C-09-03-2 da DN 74/04.

O empreendimento enquadra-se em classe 5, haja vista seu grande potencial poluidor e seu porte médio, consoante classificação da DN 74/04.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.967/2016 compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)



III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por meio da Certidão nº 0329882/2017, emitida pela SUPRAM ASF, e, conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, acostada aos autos, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/EEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser acostada a planilha de custos aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da consultora Maria Regina Silveira. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI nº 1077431/2016 D), que instrui o presente processo administrativo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Engenharia Civil e Ambiental Maria Regina Silveira, CREA 32.716/D, consoante se detrai da ART juntada aos autos.

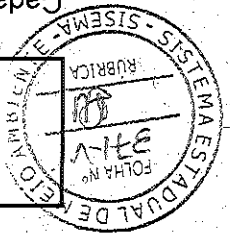
O empreendimento localiza-se na Zona urbana do município de Nova Serra/MG, que declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 032), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Importante mencionar que em 07/04/2017 a polícia ambiental fiscalizou o empreendimento, momento no qual foi constatada a operação irregular, suspendendo as atividades. Posteriormente lavrou-se o Auto de Infração nº 134419/2018.

Objetivando a continuidade da operação, a empresa impetrou Mandado de Segurança em face desta Superintendência, obtendo a tutela judicial almejada, subsidiando a operação do empreendimento até a concessão da licença.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco		01060/2003/006/2017 1444282/2018 Pag. 8 de 15
--	--	---

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta será proveniente de concessão local e de duas captações, uma por meio de poço tubular (Processo 009807/2017) e outra por meio de poço manual (Cadastro de Uso Insignificante nº 28778/2018), consoante já esclarecido neste Parecer.

Encontra-se juntado aos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Nova Serra, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, sugerindo-se, portanto, a concessão da Licença de Operação, de caráter corretivo.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deterimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA para a atividade de "Fabricação de calçados em geral", no município de Nova Serra, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Industrial.

Oportuno adverter ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

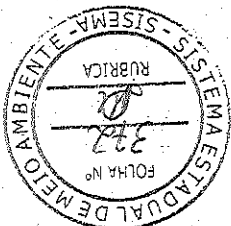
Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS



- Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA.
- Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA.
- Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.
- Anexo IV.** Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA.



Wagner
[Assinatura]
[Assinatura]

ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA.

RECORD LTDA.

Empreendimento: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA
CNPJ: 18.371.815/0001-42
Município: NOVA SERRANA
Atividades: "Fabricação de calçados em geral"
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01060/2003/006/2017
Validade: 10 anos

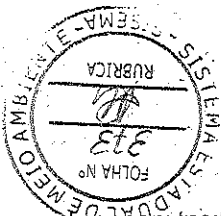
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Destinar os resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas ambientalmente regulares (que detenham certificados e/ou autorizações ambientais válidas). Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos (notas fiscais contemporâneas, contratos vigentes, instruídos com os certificados e/ou autorizações ambientais válidos).	Durante a vigência da licença
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235. Obs. Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
06	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados na captação subterrânea armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar Declaração da COPASA autorizando o empreendimento a lançar o efluente sanitário na rede coletora municipal (Ressalta-se que já foi apresentada cópia da conta de	120 dias



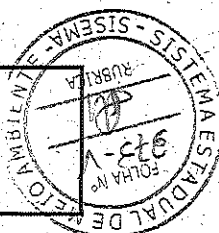
água que cobra a taxa referente ao tratamento de esgoto).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/contúdo.



Handwritten signature and date 10/09/17



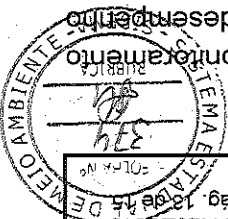
Handwritten signatures and initials at the top of the page.

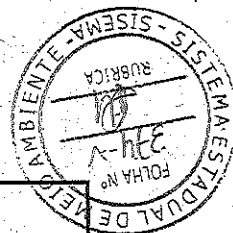
Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		

Empreendimento: INDUSTRIA DE CALÇADOS RECORD LTDA
CNPJ: 18.371.815/0001-42
Município: NOVA SERRANA
Atividades: "Fabricação de calçados em geral"
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01060/2003/006/2017
Validade: 10 anos

ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(ais) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

01060/2003/006/2017
1444282/2018
Pag. 14 de 15

ANEXO IV Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORDE LTDA

Empreendimento: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RECORDE LTDA
CNPJ: 18.371.815/0001-42
Município: NOVA SERRANA
Atividades: "Fabricação de calçados em geral"
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01060/2003/006/2017
Validade: 10 anos



Foto 01. Estoque de insumos



Foto 02. Área de produção

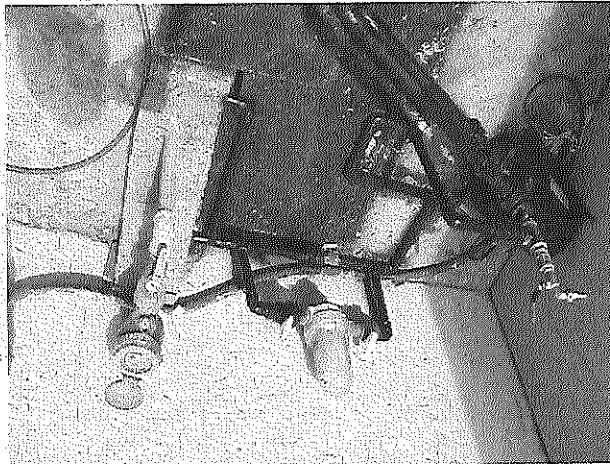


Foto 03. Poço para captação de água subterrânea

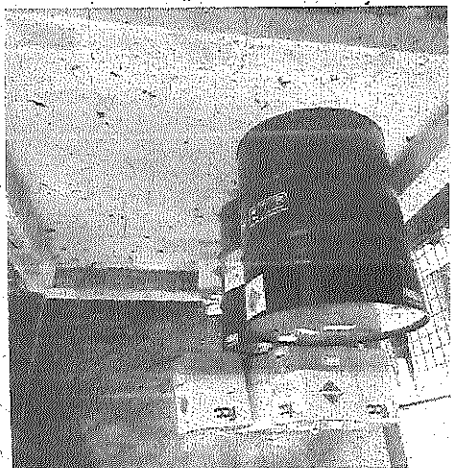


Foto 04. Área separação e armazenagem temporária dos resíduos sólidos Classe I.

Foto 05. Área separação e armazenagem temporária dos resíduos sólidos.

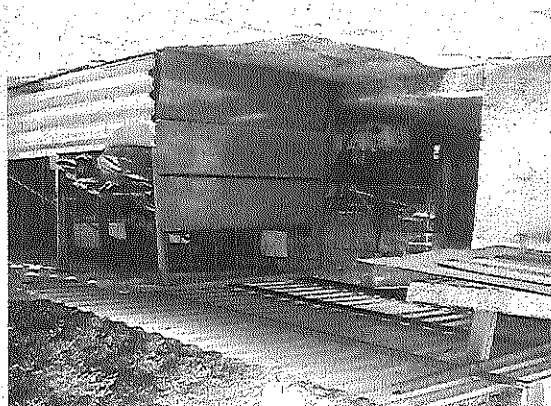


Foto 06. Depósito de produtos acabados

